

PROJETO DE LEI

Nº 06/2023

**DISPÕES SOBRE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

OFÍCIO Nº 207/2023

Amajari – RR, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari
Av. Tepequém S/N – Centro
AMAJARI - RR

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminho para apreciação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Amajari, renovando, nesse momento o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,


NÚBIA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amajari
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo do projeto de lei que ***"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências"***, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

As metas de receita e despesa constante do Anexo de Metas Fiscais poderão ser ajustadas quando do envio do projeto de lei orçamentária anual de 2024 ao Poder Legislativo, desde que ocorrências macroeconômicas, aprofundamento da crise sanitária, mudanças na legislação e outros fatores afetem as projeções das receitas e despesas que venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

Amajari – RR, 14 de abril de 2023.

NÚBIA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Amajari, de 14 de abril de 2023.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 06 /2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ - 662.570,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.242 de 25 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Varáveis	2024				2025				2026			
Índice de Deflação	1,0410%				1,0830%				1,1260%			
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,1400%				4,0000%				4,0000%			
Projeção do PIB do Estado	19.348.604,00				19.832.320,00				20.200.000,00			
Receita Corrente Líquida - RCL	32.875.310,00				33.200.313,00				33.450.000,00			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0410
- 2025 - Valor Corrente / 1,0830
- 2026 - Valor Corrente / 1,1260

NUBIA COSTA
LIMA:382647902
59

Astivado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Data: 05/2023 04:17 10:29:34 -0400

NUBIA COSTA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 382.647.902-59